

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**PRESIDÊNCIA****Portaria Ibama nº 59, de 13 maio de 2025**

Estabelece o planejamento de execução das ações do Planabio em consonância com as Diretrizes da Portaria nº 190, de 20 de dezembro de 2024 vinculadas à Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFlo), para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 12.130, de 7 de agosto de 2024, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2024, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 2022, e considerando o constante no processo administrativo nº 02001.034185/2024-57, resolve:

Art. 1º Aprova o Plano Nacional Anual de Biodiversidade e Florestas para o ano de 2025 (Planabio 2025), conforme ações propostas conjuntamente pelas unidades descentralizadas e a DBFlo, em consonância com as Diretrizes constantes na Portaria nº 190, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 1, de 02 de janeiro de 2025.

§1º os valores aprovados na tabela que constitui o Anexo I desta Portaria tratam de teto referencial para execução por unidade e dependerão de avaliações contínuas, quanto ao andamento da execução, a disponibilidade dos recursos, a capacidade real de execução física e a redefinição institucional das prioridades, para a plena descentralização na forma prevista.

§ 2º as ações propostas pelas unidades nos processos listados no Anexo III fundamentaram os valores aprovados no Anexo I desta Portaria.

§3º o Planabio deverá ser executado por meio de projetos institucionais estratégicos, guiado pela conservação da biodiversidade e da vegetação nativa, em consonância com o Anexo II desta Portaria.

**CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

Art. 2º A Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFlo) e as Superintendências devem cooperar entre si, estabelecer comunicação e monitorar a execução do Planabio 2025, disponibilizando pessoal, informações, materiais, equipamentos, veículos e outros meios necessários ao atingimento dos objetivos dos projetos e ações sob sua responsabilidade.

Art. 3º As Superintendências deverão disponibilizar servidores para participação em forças-tarefa, atividades de campo, grupos de trabalho, capacitações ou outros eventos organizados pela Diretoria de Biodiversidade e Florestas - DBFlo, que visem à execução das ações do Planabio.

Art. 4º Todas as Superintendências deverão contribuir para o cumprimento das metas institucionais intermediárias, em consonância com a Portaria nº 190, de 20 de dezembro de 2024, que instituiu as diretrizes da DBFlo.

Parágrafo único. As atividades previstas no Planabio 2025 de cada Unidade deverão refletir no Plano de Trabalho Individual dos servidores lotados nas Coordenações-Gerais da DBFlo, Coordenações da DBFlo, Divisões Técnico-Ambientais (Ditecs), Unidades Técnicas (UTs) e Centros de Triagens de Animais Silvestres (Cetas), para avaliação de desempenho Individual de que trata a Portaria 146 de 17 de outubro de 2024 e a Portaria GM/MMA nº 1.096, de 3 de Julho de 2024.

Art. 5º Ao final de cada trimestre, o chefe da Divisão Técnico-Ambiental (Ditec) deverá encaminhar à DBFlo o Relatório de Execução Física do Planabio 2025, para subsidiar a produção de relatórios gerenciais e a mensuração do cumprimento das metas institucionais, em processo SEI próprio (anexo III).

Parágrafo único. A DBFlo realizará avaliação parcial e revisão do Planabio, junto às Superintendências, após seis meses de execução.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO

Art. 6º A descentralização orçamentária obedecerá o cronograma trimestral de execução previsto para cada unidade e dependerá do andamento da execução das atividades previstas, da elaboração do relatório semestral de execução físico-financeira, e da disponibilidade orçamentária e financeira na Ação 214O, conforme descrição no Anexo I.

§1º Para a descentralização trimestral a ser destinada a cada unidade, será considerada a execução dos valores descentralizados no trimestre anterior e o saldo remanescente ao início de cada novo trimestre.

§2º A solicitação de recursos extraordinários não previstos nos respectivos tetos do Anexo I desta Portaria deverá ser encaminhada previamente para análise da DBFlo, com a justificativa da urgência e do caráter inadiável da atividade.

§3º A descentralização de recursos de investimento para os Cetas está condicionada à disponibilidade de recursos dessa natureza no orçamento da DBFlo, bem como da prévia e adequada instrução do processo próprio de contratação do serviço pretendido respeitando o Fluxo de solicitação anexo IV.

§4º A descentralização de recursos de custeio para os Cetas, salvo para aquisição de alimentos, somente será efetivada após finalização do processo de licitação previsto no Planabio da unidade.

Art. 7º A solicitação de descentralização orçamentária será requerida pela DBFlo à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (Diplan), com indicação do Plano Orçamentário e do Plano Interno correspondente, e respectivo código da ação prevista na planilha consolidada do Planabio.

§1º Com base nas informações apresentadas pela DBFlo, a Diplan efetuará descentralização, observando os Planos Orçamentários e Internos e registrando, nas Notas de Crédito emitidas às Superintendências, o código da ação prevista no Planabio 2025, para a qual o recurso está sendo descentralizado.

§2º A Divisão de Administração e Finanças (Diafi) de cada Superintendência deverá observar anotação constante da Nota de Crédito e registrar, nas Notas de Empenho, o código da ação prevista no Planabio 2025 para a qual o recurso foi descentralizado.

§3º A Diafi de cada Superintendência deverá comunicar a Ditec sobre a disponibilização de recursos para a execução das ações do Planabio.

§4º A Diafi de cada Superintendência deverá prestar informações sobre a execução orçamentária das ações do Planabio 2025, para atendimento ao disposto no artigo 5º desta Portaria.

§5º Até o dia 30 de junho de 2025, a Diafi deverá notificar as empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada nos Cetas, especialmente aquelas que abrangem atividades de tratadores e veterinários, para que cada empresa contratada informe se houve até aquele momento a repactuação dos valores da hora de trabalho dos prestadores de serviço, bem como a respectiva data-base do acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§6º Recebida pela Diafi a informação de que trata o § 5º deste artigo, a Diafi deverá imediatamente comunicar a DBFlo-Sede, para atualização da Planilha Planabio 2025 e dos valores a serem descentralizados para cada contrato para a respectiva unidade.

§7º Na ausência da informação de que trata o § 5º deste artigo, a Diafi deverá comunicar a DBFlo-Sede quanto à falta de apresentação da informação pela empresa, esclarecendo, contudo, quando se deu a última repactuação e em qual data base anterior.

Art. 8º Os recursos orçamentários deverão ser utilizados obrigatoriamente para o propósito da ação para a qual foram descentralizados.

Parágrafo único. Caso necessário, os recursos poderão ser utilizados para ação diversa, dentro do mesmo Plano Orçamentário, mediante autorização prévia da DBFlo a ser incluída no Processo SEI do Planabio da respectiva unidade.

Art. 9º Os recursos orçamentários que não forem executados no prazo de 60 (sessenta) dias após sua descentralização poderão ser recolhidos, mediante solicitação da DBFlo à Diplan.

§1º As Superintendências deverão manter os recursos excedentes ou não executados desempenhados para recolhimento.

§2º Caso os recursos orçamentários excedentes ou não executados tenham sido empenhados, os empenhos poderão ser anulados pela Diplan para cumprimento do disposto no caput.

Art. 10 Em caso de contingenciamento ou necessidade de ajuste na execução orçamentária e financeira, a DBFlo poderá estabelecer critérios para priorizar as ações a serem executadas.

Art. 11 O lançamento de diárias e a emissão de passagens junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) deverão ser efetuados pela Superintendência ou pela Unidade que receber o servidor ou, no caso de demandas das coordenações da Diretoria, pela DBFlo e suas respectivas Coordenações-Gerais, conforme os empenhos indicados no Anexo I desta Portaria.

§1º O solicitante da viagem, ao efetuar o cadastro da solicitação no SCDP, deverá enquadrar o "Motivo da Viagem" com indicação dos seguintes códigos de planos orçamentários disponibilizados:

I - PO 0001 - Estruturação da Gestão Nacional do Uso dos Recursos Florestais e Faunísticos (ações relacionadas ao desenvolvimento de sistemas, capacitação e terceirizados administrativos da DBFlo);

II - PO 0002 - Melhoria e Recuperação Ambiental, Monitoramento, Autorização e Controle dos Recursos Florestais, Faunísticos e Pesqueiros (ações de controle de espécies invasoras/CGFAU, COREC, CPCMA, COMEX, COFLO e COUSF);

III - PO 0003 - Manejo de Espécies da Fauna Silvestre in situ e ex situ (CETAS, COBIO, PQA e COFAP).

§2º Para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas, deverão ser seguidos os procedimentos indicados na Instrução Normativa MPOG nº 3, de 11

de fevereiro de 2015, e nos artigos 7º e 10 da Portaria Ibama nº 146, de 29 de novembro de 2022.

§3º Caso a Superintendência esteja impossibilitada de emitir passagens, deverá, mediante justificativa, solicitar à DBFlo que realize o procedimento.

§4º Nos casos em que houver necessidade de concordância da viagem pela DBFlo, por meio do SCDP, serão necessários os seguintes encaminhamentos (Anexo III):

I - remeter a solicitação de concordância para o e-mail dbflo.sede@ibama.gov.br;

II - para aprovação da solicitação é necessária a inclusão do documento de autorização de viagem com a assinatura da chefia imediata (Chefe de Divisão ou Gerente Executivo ou Superintendente);

III - para aprovação de prestação de contas, é necessária a inclusão da movimentação de veículo e do relatório de viagem, com as datas correspondentes as cadastradas no SCDP e com a assinatura do proposto. Em caso de viagens com passagem aérea, incluir os espelhos dos bilhetes de embarque.

§5º As solicitações de viagem de cada DITEC, das quais trata o § 1º deste artigo, deverão ser inseridas ou informadas no processo da respectiva unidade constante do Anexo II desta Portaria, ou em processo único (por DITEC) a ele relacionado.

§6º O lançamento dos empenhos no SCDP, visando maior agilidade nas aprovações, deverão seguir o seguinte modelo: - DBFLO/Elemento de Despesa/Plano Interno/Ação

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As ações relacionadas à gestão do uso da biodiversidade serão identificadas por códigos e constarão dos processos correspondentes (Anexo I) registrados no SEI.

Art. 13 A comunicação de questões afetas ao Planabio, tais como a solicitação de recursos e o envio de relatórios de execução, deverá ser incluída nos processos de cada Superintendência, indicados no Anexo III.

Parágrafo único. Processos relativos a contratos e aquisições para os Cetas deverão ser relacionados, no SEI, ao Processo Planabio 2025 da respectiva unidade.

Art. 14 Em casos extraordinários, o Planabio 2025 poderá ter suas ações acrescidas, suspensas, canceladas ou ajustadas, mediante justificativa e autorização da DBFlo.

Art. 15 A DBFlo poderá convocar os servidores das superintendências e demais unidades para as atividades de gestão e monitoramento do uso da biodiversidade e recuperação ambiental, em especial para a realização de ações relacionadas ao cumprimento da meta de que trata o Artigo 4º desta Portaria.

Art. 16 O planejamento das Coordenações-Gerais da DBFlo encontra-se relacionado ao processo nº 02001.041319/2024-96, acompanhado por cada Coordenação.

Art. 17 A DBFlo fará o acompanhamento da execução do Planabio 2025 e emitirá relatórios gerenciais periódicos.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

ANEXO I

VALORES REFERENCIAIS PARA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

TABELA ORÇAMENTÁRIA PLANABIO 2025			
PLANO ORÇAMENTÁRIO-PO	PLANO INTERNO-PI	AÇÃO	PLANEJAMENTO Para 2025 (R\$)
TOTAL			20.000.000,00
PO-0001			3.800.000,00
	2140-011	CGSSISTEMAS	1.500.000,00
		GBDBFLO	1.700.000,00
		CAPACIT	600.000,00
PO-0002			2.600.000,00
	CGFLO		1.000.000,00
	2140-021	COFLO	400.000,00
	2140-022	COUSF	600.000,00
	CGREC		1.000.000,00
	2140-024	COREC	900.000,00
	2140-023	CPCMA	100.000,00
	GABINETE DBFLO		300.000,00
	2140-020	COMEX	300.000,00
	CGFAU		300.000,00
	2140-025	COBIO (SEFAU)	300.000,00
PO-0003			13.600.000,00
	2140-030	CETAS	12.000.000,00
	2140-031	PQA	1.500.000,00
	2140-032	COFAP (SEBIO)	300.000,00

ANEXO II

PROJETOS PRIORITÁRIOS POR COORDENAÇÃO-GERAL (2025)

Coordenações-Gerais	Tema do PLANABIO-2025: "Cooperar para proteger". (PA 02001.041319/2024-96)
CGREC	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apoio às Superintendências nas ações de recuperação ambiental nas áreas prioritárias indicadas; 2. Orientação técnica, por meio da gestão de informações, acerca da recuperação ambiental, metas institucionais, auditorias, planos de gestão e similares; 3. Aprimoramento da Plataforma Recooperar. 4. Implementação e consolidação dos dispositivos da IN 20/2024 por meio da definição de normas, procedimentos e fluxos complementares, garantindo sua plena operacionalização. 5. Elaboração, monitoramento e avaliação da implementação do Programa de Conversão de Multas Ambientais do Ibama 2025 (PCMAI 2025); 6. Elaboração, acompanhamento e execução do Edital de Chamamento Público 2025; 7. Subsídio técnico às propostas e readequação dos projetos institucionais.
CGFlo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Integração entre Superintendências do Ibama e Oemas na gestão florestal sustentável compartilhada da Amazônia; 2. Aprimoramento e fortalecimento do NDF (<i>Non-detriment finding</i>) de espécies madeireiras Cites; 3. Avaliação do crédito de carbono como mecanismo de conservação de florestas e demais formas de vegetação nativa; 4. Melhoria na rastreabilidade do produto florestal nos sistemas de controle por meio da migração do DOF Legado para o DOF+ Rastreabilidade; 5. Desenvolvimento da nova API de integração e auditoria dos sistemas estaduais com o Sinaflor+; 6. Garantia da integridade plena dos dados inseridos nos sistemas de controle de gestão florestal de 7 estados.

	7. Acompanhamento do uso do Sinaflor pelos entes estaduais e municipais de meio ambiente por meio do monitoramento dos sistemas de controle.
CGFau	<ol style="list-style-type: none"> 1. Promoção da salvaguarda da fauna afetada pelas mudanças climáticas; 2. Acompanhamento dos projetos institucionais de conversão de multas aprovados, cujo objeto seja salvaguarda da fauna; 3. Promoção de ações voltadas ao fortalecimento da Rede Cetas para salvaguarda da fauna recebida e reabilitada nas unidades e parceiros; 4. Realização de atividades de sociobioeconomia, através dos programas aprovados e ACTs, com envolvimento de comunidades tradicionais e sociedade civil; 5. Promoção junto à Cites de Projetos de NDF (Non-detriment finding) de espécies cujo comércio seja expressivo e elaboração do Projeto <i>Song Birds</i> para espécies mais traficadas; 6. Promoção de ações voltadas às diretrizes técnicas, análises de risco, fluxos e procedimentos operacionais padrões sobre ações de prevenção, detecção precoce, resposta rápida e controle de espécies exóticas invasoras - EEI; 7. Modernização dos sistemas de informação e gestão de fauna com a proposição e lançamento de plataformas para fauna em cativeiro e de fauna em vida livre.

ANEXO III

PROCESSOS DE DESCENTRALIZAÇÃO POR UNIDADE

Unidade	Número do Processo SEI	Documento SEI Aprovação
Supes - AC	02001.041254/2024-89	22866029
SUPES - AL	02001.041265/2024-69	22867406
SUPES - AP	02001.041271/2024-16	22867698
SUPES - AM	02001.041272/2024-61	22867891
SUPES - BA	02001.041273/2024-13	22868179
SUPES - CE	02001.041274/2024-50	22868212
DF/CETAS	02001.041276/2024-49	22868682
SUPES - ES	02001.041277/2024-93	22869121
SUPES - GO	02001.048278/2024-38	22869200
SUPES - MA	02001.041279/2024-82	22869244
SUPES - MT	02001.041280/2024-15	22869298
SUPES - MS	02001.041281/2024-51	22869714
SUPES - MG	02001.041283/2024-41	22869823
SUPES - PA	02001.041284/2024-45	22869890
SUPES - PB	02001.041287/2024-29	22869942
SUPES - PR	02001.041288/2024-73	22870169
SUPES - PE	02001.041290/2024-42	22870299
SUPES - PI	02001.041292/2024-31	22870404
SUPES - RJ	02001.041294/2024-21	22870478
SUPES - RN	02001.041296/2024-10	22870548
SUPES - RS	02001.041298/2024-17	22870602
SUPES - RO	02001.041299/2024-53	22870676
SUPES - RR	02001.041314/2024-63	22870825
SUPES - SC	02001.041315/2024-16	22870856
SUPES - SP	02001.041316/2024-52	22872852
SUPES - SE	02001.041317/2024-05	22872998
SUPES - TO	02001.041318/2024-41	22873185
SEDE/DBFLO	02001.041319/2024-96	22873260

ANEXO IV

Fluxograma de solicitação de Recursos

